AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1802081 - RS (2019/0046850-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: JONAS LATTIK HICKMANN
ADVOGADO	: LAINE TEREZINHA LATTIK - RS013089
AGRAVADO	: EVA MARIA VIEIRA LAMANA
ADVOGADOS	: LUIZ OTÁVIO QUADROS DOS SANTOS - RS035541 SANDRO ROGÉRIO FONTELLA LOUREIRO - RS039596 HELTON ANIOLA PIRES - RS049686
INTERES.	: FUNDACAO IVAN GOULART. E OUTRO
ADVOGADO	: MARCIO BONFA E OUTRO(S) - RS043780
INTERES.	: MARIO ASSIS COSTA ALMEIDA
ADVOGADO	: JACQUELINE ROSO E OUTRO(S) - RS0036432
INTERES.	: ACILDO MACHADO SAVIAN
ADVOGADO	: DIEGO MARIANTE CARDOSO E OUTRO(S) - RS0039390

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ação de compensação por danos morais.
2. Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere à conclusão da ocorrência de culpa de médico radiologista agravante pela prestação inadequada do serviço médico (entrega do laudo com exame equivocado), exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora